



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES PARA O EXERCÍCIO DE TELETRABALHO (HOME OFFICE), ESCALA DE TRABALHO DOS SERVIDORES E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE EM CARÁTER EMERGENCIAL EM DECORRÊNCIA DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID19).

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do artigo 92 Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal, que o Ato da Presidência nº 006/2020 foi publicado(a) no quadro de aviso da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, em 16/04/2020.

Responsável

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o Artigo 55, inciso II da Lei Orgânica, bem como o Art. 30, inciso II do Regimento Interno;

Considerando o que dispõe a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde do Brasil, as evidências científicas pertinentes à doença, bem como a elevação do nível de alerta em saúde para o estado de emergência pelo Governo Federal Brasileiro;

Considerando o surto mundial do COVID-19, vírus com alta taxa de transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos no Brasil e no Estado do Espírito Santo;

Considerando a propagação de casos confirmados de infecção pelo coronavírus (COVID-19) no Estado do Espírito Santo e a necessidade de medidas mais enérgicas de combate à pandemia;

Considerando a gravidade clínica da doença, com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e,



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos específicos;

Considerando que diversas Casas Legislativas, entidades públicas e privadas também estão adotando medidas de suspensão de suas atividades;

Considerando que as sessões Plenárias Ordinárias já são transmitidas ao vivo via internet pelo Facebook e rádio, bem como, o atendimento ao público pode ser feito via telefone;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer novos procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir-se o Regime Excepcional de Teletrabalho (*home office*) no âmbito da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), cujas medidas vigorarão até quando perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

I – a adoção do regime de que trata o caput deste artigo tem por objetivo garantir a produtividade e a qualidade do trabalho do servidor público, no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, bem como racionalizar tarefas e alocação de recursos humanos.

II – para a execução dos preceitos citados no caput deste artigo, considera-se Teletrabalho (*home office*) o desenvolvimento, por servidor público ou prestadores de serviços, ocupante de cargo efetivo, cedido, comissionado, que possam exercer suas atribuições de forma remota, com utilização de recursos tecnológicos disponíveis, fora das dependências físicas da Câmara Municipal, não constituindo, por sua natureza trabalho, externo, mas com efeitos equiparados àqueles da atuação presencial.

III – a realização do teletrabalho (*home office*) será restrita aos servidores que, em razão da natureza do trabalho, tenham condições de prestá-lo remotamente e sem prejuízo ao serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

IV - o teletrabalho é restrito às atribuições que possam ser realizadas remotamente e para as quais seja possível mensurar objetivamente o desempenho do servidor público e os resultados a serem atingidos, por meio da definição de metas de desempenho e produtividade individuais;

VI - o estabelecimento de metas individuais de desempenho e de produtividade deve ser compatível com a carga horária semanal de trabalho a ser cumprida pelo servidor;

VII - o teletrabalho não constitui direito do servidor, podendo ser revogado a qualquer tempo, observada a conveniência do serviço público;

Art. 2º - Compete ao servidor autorizado a desenvolver suas atividades no Regime Excepcional de Teletrabalho:

I - informar à Direção Geral os telefones atualizados para contato (celular e, caso possua, fixo);

II - manter em dia as tarefas físicas e efetuar o trâmite no sistema dos processos, bem como, alimentar dentro dos prazos legais os portais de transparência e institucional, quando necessário;

III - entrar em contato periodicamente com a Direção Geral para manter-se atualizado acerca das condutas e dos posicionamentos a serem seguidos, bem como para o acompanhamento das atividades realizadas, informando-a, ainda, acerca do andamento dos trabalhos e apontando eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e a eficiência do serviço.

IV - elaborar relatório semanal das atividades desenvolvidas e encaminhá-las a Direção Geral para melhor controle do trabalho desenvolvido pelos servidores, sob pena de não atestamento de frequência.

Art. 3º - Os servidores em Regime Excepcional de Teletrabalho (*home office*) poderão ser convocados, a qualquer momento, a realizar atividades presenciais, sendo observadas, para tanto, todas as medidas preventivas e de segurança.

Art. 4º. No período de vigência deste Ato as Sessões e Comissões Permanentes, funcionarão da seguinte forma:

I. Será mantido o dia normal (terça-feira) e o horário para realização das sessões ordinárias, as quais serão transmitidas ao vivo via redes sociais da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

II. Durante as sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões das Comissões Permanentes, o acesso ficará restrito aos parlamentares e ao corpo técnico, que, impreterivelmente, deverão, ao ingressarem neste Poder Legislativo Municipal, higienizar as mãos com álcool e/ou higienizar as mãos com água e sabão;

III. As Sessões Ordinárias permanecerão às terças-feiras e as reuniões das Comissões Permanentes, excepcionalmente, passarão de segunda-feira para as terças-feiras no horário das 16 horas.

Art. 5º. O horário de expediente da Câmara Municipal será das 12 horas às 15 horas, devendo a Direção Geral preparar a escala dos servidores, semanalmente, de forma a atender as demandas desta Casa de Leis.

Parágrafo Único. os servidores que estiverem trabalhando em regime de escala deverão manter suas atividades atualizadas, evitando com isso acúmulo dos serviços.

Art. 6º. O acesso às dependências da CMVNI/ES fica restrito a vereadores e servidores, sendo vedada a circulação da população nas suas dependências.

I - os setores desta Câmara Municipal deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar;

II - a Diretora Geral deverá providenciar, no âmbito das suas atribuições legais, o intenso cumprimento e fiscalização concernente, a higienização de cadeiras, mesas, telefones, teclados de computadores, bebedouros, maçanetas, vasos sanitários, limpeza de ar condicionado entre outros, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente Ato.

Art. 7º. Se necessário, poderá ocorrer dispensa dos servidores do trabalho presencial, principalmente aqueles que se enquadram no grupo de risco ou possuem comorbidades.

I - os servidores dispensados deverão ficar à disposição da Câmara Municipal para eventual convocação, em qualquer tempo, mediante necessidade superveniente à dispensa;

Art. 8º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato serão dirimidos pela Presidência deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º. Determino, portanto, que seja dada ampla, geral e irrestrita publicidade, com a publicação deste Ato da Presidência na Imprensa oficial, afixando-se cópia no átrio de entrada na sede desta Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

Venda Nova e no site, observando sempre as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação com vigência até dia 30 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se na íntegra e cumpra-se.

Sala da Presidência, 14 de abril de 2020.


FRANCISCO CARLOS FOLETTTO

Presidente

GILBERTO BRAVIM ZANOLI

Vice- Presidente

ADRIANA APARECIDA ULIANA

Primeira Secretária

JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA

Segundo Secretário